



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo único. Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora.

Art. 2º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$1000,00 (mil reais);

III – na primeira reincidência, multa em dobro;

IV – na segunda reincidência, suspensão do alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam:

I – às Casas Lotéricas instaladas em centros comerciais, shopping centers, terminais de ônibus e rodoviárias que tenham instalações de sanitários e bebedouros próprios;

II – às Unidades Simplificadas de Loterias;

III – às Casas Lotéricas Avançadas Temporárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2018.

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que as Casa Lotéricas atendem com serviços similares as agências bancárias, no entanto não se submetem ao mesmo rigor e as mesmas qualidades exigidas aos bancos, sendo que, nas lotéricas é possível realizar, pagamentos de contas até mesmo efetuar saques e depósitos.

A Caixa Econômica Federal em suas propagandas estimula a população ao uso das lotéricas como se banco fossem, “a Caixa está onde uma lotérica estiver”, tratam as lotéricas como suas filiais incentivando a população.

Com todos os benefícios oferecidos pelas Casas Lotéricas, os atendimentos vem aumentando e se misturam clientes específicos das lotéricas aos clientes da Caixa, sendo muitos homens, mulheres, idosos, gestantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos que necessitam de um atendimento especial.

O presente Projeto de Lei visa atender a população que se utiliza dos serviços prestados pelas lotéricas, que através da disponibilização de bebedouros de água e banheiros, venha proporcionar aos clientes condições de atendimento digno.

Considerando o tempo de espera em longas filas para o atendimento em casas lotéricas, o qual leva à necessidade da utilização de banheiros e bebedouros. Assim, é de vital importância dar atenção a esta reivindicação.

Diante de todo o exposto e por entender que o assunto merece toda atenção do legislador, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2018.

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador